



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 89/2015:

Descongela as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2015, única e exclusivamente para fins de nomeação de técnicos e contratação de assistentes técnicos no Ministério do Desenvolvimento Rural..... 1652

Resolução n.º 90/2015:

Aprova o Plano de Acção Nacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (PAN- INN), para o período 2015 a 2018..... 1652

Resolução n.º 91/2015:

Autoriza a Direção-geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV). 1663

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 89/2015

de 9 de Setembro

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 77/VIII/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2015, determina o congelamento das admissões na Administração Pública durante o corrente ano.

Todavia, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei do Orçamento prevê a possibilidade de, excecionalmente, proceder-se ao descongelamento das admissões na Administração Pública, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Diante da imperiosa necessidade de contratação de técnicos especializados em áreas de crucial importância para o cabal cumprimento da missão confiada ao Ministério do Desenvolvimento Rural;

E havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se essencial proceder-se ao descongelamento das admissões nos termos propostos pela presente Resolução.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento

Ficam, excecionalmente, descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2015, única e exclusivamente para fins de nomeação de técnicos e contratação de assistentes técnicos no Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme consta do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Áreas	Cargo	Vagas	Vencimento	INPS		Serviços	Total Geral
				8%	15%		
Engenheira do Ambiente	Técnico Nível I	1	65.945,00	5.275,60	9.891,75	Delegação do Tarrafal	75.836,75
Medicina Veterinária	Assistente Técnico VI	1	57.268,00	4.581,44	8.590,20	Delegação da Boavista	65.858,20
Engenharia Agrónoma	Assistente Técnico VI	1	57.268,00	4.581,44	8.590,20	Delegação da Boavista	65.858,20
Medicina Veterinária	Assistente Técnico VI	1	57.268,00	4.581,44	8.590,20	Delegação do Porto Novo	65.858,20
Análises e Saúde Pública	Técnico Nível I	1	65.945,00	5.275,60	9.891,75	DGADR	75.836,75
Medicina Veterinária	Assistente Técnico VI	1	57.268,00	4.581,44	8.590,20	Delegação Brava	65.858,20
História e Património	Técnico Nível I	1	65.945,00	5.275,60	9.891,75	DGADR	75.836,75
Contabilidade	Técnico Nível I	1	65.945,00	5.275,60	9.891,75	Delegação do Tarrafal	75.836,75
Total		8	492.852,00	39.428,16	73.927,80		566.779,80

Total: Vencimento + 15% INPS

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 90/2015

de 9 de Setembro

Cabo Verde é muito mais mar do que terra, um País ecologicamente vulnerável e com poucos recursos naturais, onde a pesca destaca-se, pelo papel indispensável que vem desempenhando ao longo da nossa história, com reflexo muito positivo, na economia, na redução da pobreza, na criação de riquezas, e sobre tudo, na segurança alimentar e nutricional dos cabo-verdianos.

Efetivamente, a contribuição do setor das pescas para o país extravasa os agregados económicos mais relevantes, pelo impacto socioeconómico na vida dos cabo-verdianos.

Esse facto impõe aprovação de estratégias conducentes a assegurar o cumprimento das medidas de gestão dos recursos marinhos vivos, tendo como princípio uma exploração responsável e durável dos mesmos.

Assim, urge adotar um plano de ação nacional, que visa a formação, informação e sensibilização de todos os intervenientes ligados ao setor das pescas, bem como a

prevenção e repressão da Pesca Ilegal, Não declarada e Não Regulamentada (Pesca INN), na linha das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), da FAO e da União Europeia.

É neste contexto que surge o Plano de Ação Nacional de Luta Contra a Pesca INN (PAN-INN), para prevenir, impedir e eliminar a Pesca Ilegal, Não declarada e Não regulamentada no âmbito nacional e internacional, sendo, aliás, uma das medidas previstas na Carta de Política para o Setor das Pescas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

A presente Resolução aprova o Plano de Acção Nacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (PAN-INN), para o período 2015 a 2018, que baixa em anexo e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

PLANO DE ACÇÃO NACIONAL PARA PREVENIR, IMPEDIR E ELIMINAR A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA 2015-2018

1. Introdução

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada representou sempre um fenómeno que conduziu a várias iniciativas, tanto por parte dos organismos internacionais, como por parte dos organismos regionais de gestão das pescas. Efetivamente esse fenómeno compromete gravemente os objetivos e os esforços de conservação e de gestão dos *stocks*, podendo mesmo, em certos casos, conduzir ao colapso de uma pescaria ou prejudicar gravemente os esforços de reconstituição de *stocks* em perigo, provocando grandes perdas sociais e económicas, prejudicando a segurança alimentar e a proteção ambiental.

O Plano de Ação Internacional visando prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (PAI-INN) foi adotado por consenso na vigésima-quarta sessão do Comité das Pescas a 2 de Março de 2001 e interinado pelo Conselho da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, FAO na sua vigésima sessão a 23 de Junho de 2001. Concebido como um instrumento facultativo que se aplica a todos os Estados e entidades, bem como a todos os pescadores, o documento analisa a natureza e

as consequências da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, estabelece o seu objetivo, bem como os princípios e as medidas a adotar para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Estabelece em particular as medidas relativas às responsabilidades de todos os Estados, às responsabilidades do Estado do pavilhão, do Estado costeiro e do Estado do porto, às medidas do comércio internacionalmente acordadas, aos organismos de investigação e às organizações regionais de gestão de pesca e as necessidades particulares dos países em desenvolvimento.

No seu parágrafo 25, o PAI-INN estabeleceu que logo que possível e num prazo máximo de três anos a contar da data de adoção do mesmo, os Estados devem elaborar e aplicar os seus planos de ação nacionais, para melhor alcançar os objetivos do PAI-INN e prosseguir plenamente as suas disposições no quadro dos seus programas e orçamentos de gestão das pescas.

Por outro lado, a União Europeia adotou em 2008 o Regulamento CE Nº 1005/2008 de 29 de Setembro de 2008 que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. No seguimento desse Regulamento foi adotado o sistema de certificação das capturas para todas as importações da União Europeia. Cabo Verde, como país exportador, implementou, através da Autoridade Competente, esse sistema de certificação de capturas através da Portaria nº48/2009 de 14 de Dezembro.

Ainda em 22 de Novembro de 2009, a FAO, elaborou o Acordo sobre as medidas do Estado do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que visa o exercício pelas Partes da sua soberania sobre os portos situados no seu território em conformidade com o direito internacional, integrando as medidas do Estado do porto num conjunto de medidas destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca INN e as atividades relacionadas com a pesca que facilitem a pesca INN, tendo em conta, se for caso disso, do Plano de Ação Internacional de 2001 da FAO para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

Ora, Cabo Verde deve assumir os seus compromissos resultantes da sua pertença aos organismos internacionais de gestão das pescas, devendo em particular proceder a uma atualização da sua legislação nacional das pescas e criar uma boa capacidade de inspeção e de fiscalização.

Nesse contexto, foi elaborado o presente Plano de Ação Nacional para a luta contra a Pesca Ilícita, Não Declarada e Não Regulamentada (PAN-INN).

Este é um plano que se deseja simples, eficaz e ao alcance dos meios de que Cabo Verde dispõe. O plano está estruturado em vários capítulos que pressupõem medidas e ações para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN que estão resumidas no quadro do Plano de Ação, anexo ao presente documento.

2. Definições

Pesca ilegal são atividades (i) exercidas por navios de pesca nacionais ou estrangeiros nas águas marítimas sob a jurisdição de um Estado, sem a autorização deste ou em infração às leis e regulamentos, (ii) exerci-

das por navios que arvoram pavilhão dos Estados membros numa Organização Regional de gestão de pescas competente, mas que operam em infração às medidas de conservação e gestão adotadas por essa organização, vinculativas para esses Estados, ou em infração às disposições pertinentes do direito internacional aplicável, (iii) exercidas por navios de pesca que infrinjam as leis nacionais ou as obrigações internacionais, incluindo as contraídas pelos Estados que cooperam com uma organização regional de gestão das pescas competente.

Pesca não declarada são atividades (i) que não tenham sido declaradas, ou tenham sido declaradas de forma deturpada à autoridade nacional competente, em infração às leis e regulamentos nacionais, ou (ii) exercidas na zona de competência de uma organização regional de gestão das pescas competente que não tenham sido declaradas, ou o tenham sido de forma deturpada, em infração aos procedimentos de declaração previstos por essa organização.

Pesca não regulamentada são atividades (i) exercidas na zona de competência de uma organização regional de gestão das pescas competente por navios de pesca sem nacionalidade ou que arvoram pavilhão de um Estado que não seja Parte nessa organização ou por qualquer outra entidade de pesca de modo não conforme ou contrário às medidas de conservação e de gestão dessa organização, ou (ii) exercidas por navios de pesca em zonas ou relativamente a unidades populacionais de peixes para as quais não existam medidas de conservação e de gestão aplicáveis, de modo incompatível com as responsabilidades que, por força do direito internacional, incumbem ao Estado em matéria de conservação dos recursos marinhos vivos.

Navio de pesca – qualquer navio de quaisquer dimensões utilizado ou destinado a ser utilizado para efeitos da exploração comercial dos recursos haliêuticos, incluindo os navios de apoio, os navios de transformação do pescado, os navios que participam nos transbordos e os navios de transporte equipados para o transporte de produtos da pesca, com exceção dos navios porta-contentores.

Porto – engloba os terminais ao largo bem como as instalações ou locais que servem ao desembarque, transbordo, abastecimento em combustível ou reabastecimento das embarcações.

Porto designado – portos ou locais perto do litoral em que são autorizadas as operações de desembarque ou transbordo e os serviços portuários.

Autorização de pesca – o direito de exercer, através de uma licença, atividades de pesca durante o período nela determinado, para uma pescaria específica e para uma dada zona.

Medidas de conservação e de gestão – medidas destinadas a preservar e a gerir uma ou várias espécies de recursos marinhos vivos, adotadas e em vigor, em consonância com as regras pertinentes do direito internacional e nacional.

Transbordo – descarregamento de totalidade ou de parte dos produtos da pesca mantidos a bordo de um navio de pesca para outro navio de pesca.

3. Objectivos e Princípios

O Plano de Ação Nacional para a luta contra a pesca INN (PAN-INN) tem por objetivo de fornecer ao país, numa forma encadeada e estruturada, os instrumentos necessários para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilícita, não declarada e não regulamentada, para uma aplicação efetiva, eficaz e coordenada das disposições do Plano de Ação Internacional de luta contra a pesca INN de 2001 elaborado pela FAO.

O PAN-INN respeita os princípios orientadores do diploma que define os princípios gerais da política de aproveitamento sustentável dos recursos haliêuticos, designadamente as normas de acesso aos referidos recursos e de planificação da sua gestão e, bem assim, a fiscalização do exercício da pesca e de atividades conexas, o Decreto-Lei nº53/2005. Para além desses princípios orientadores espelhados no artigo 3º do referido Decreto-Lei, o PAN-INN integra ainda os princípios e as estratégias abaixo definidos, que se inspiram do PAI-INN:

- a) **Participação e coordenação** – por forma a ser plenamente eficaz, o PAN-INN deverá ser implementado por todos os intervenientes no sector das pescas e nos sectores conexas, seja direta seja indirectamente. A Direção Geral dos Recursos Marinhos deverá garantir e coordenar a consulta e a participação de todos os intervenientes a nível nacional e sub-regional desempenhando o seu papel de interlocutor junto de instituições regionais e internacionais competentes.
- b) **Implementação progressiva** – as ações e medidas previstas no PAN-INN serão progressivamente implementadas segundo um calendário pré-estabelecido que se encontra resumido no cronograma em anexo.
- c) **Abordagem sistemática e integrada** – as ações e medidas previstas no PAN-INN serão identificadas tendo em consideração todos os fatores (económicos, sociais ou ecológicos) que interessam as pescas de captura com base no princípio da responsabilidade primeira do país enquanto Estado do pavilhão, aproveitando todos os poderes que lhe são conferidos pelo direito internacional, em particular os acordos e convenções aos quais aderiu, como Estado do porto e/ou Estado costeiro.
- d) **Conservação** – todas as ações e medidas previstas no PAN-INN serão compatíveis com a conservação e a utilização sustentável dos recursos haliêuticos e com a proteção do ambiente.
- e) **Transparência** – as ações e medidas previstas no PAN-INN serão implementadas de forma transparente, sem detrimento no entanto das regras de confidencialidade que se impõem.
- f) **Não-discriminação** – as ações e medidas previstas no PAN-INN serão implementadas respeitando a equidade no tratamento dos diferentes intervenientes.

4. A Pesca INN e os perigos que representa para cabo verde

De acordo com o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca, os recursos haliêuticos de Cabo Verde reagrupam-se em grandes pelágicos, pequenos pelágicos e demersais. Existe, ainda, uma grande variedade de espécies marinhas, apesar da sua reduzida abundância nos mares de Cabo Verde. Os recursos pesqueiros são explorados pela frota nacional constituída por, navios artesanais - que operam em torno das ilhas -, navios semi-industriais e industriais. No quadro dos acordos e contratos de pesca, a frota estrangeira pode ser autorizada a operar na nossa ZEE para a pesca de tunídeos, para além das doze milhas náuticas a contar das linhas de base.

Efetivamente, a pesca sempre assumiu um papel muito importante na vida dos cabo-verdianos, por sua enorme contribuição, designadamente, na segurança alimentar e na economia do país, pois, actualmente, emprega mais de 5.000 pessoas directamente e é responsável por cerca de 80% das exportações de Cabo Verde. Assim, o combate à pesca INN afigura-se como um desígnio nacional e condição *sine qua non* visando assegurar o desenvolvimento sustentado do sector, tal como espelhado na Carta de Política das Pescas 2013-2018.

5. Ações e Medidas adoptadas por Cabo Verde Para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca INN

O PAN-INN é composto por um conjunto de ações e medidas que visam alcançar o objetivo estabelecido de prevenir, impedir e eliminar a pesca INN. Muitas dessas ações e medidas foram já implementadas por Cabo Verde há já vários anos no âmbito da legislação em vigor, enquanto que outras foram acrescentadas para reforçar a luta contra a pesca INN. O PAN-INN é portanto uma compilação de ações e medidas que se inspira directamente do PAI-INN e está organizado nas mesmas linhas, incluindo as secções sobre as responsabilidades de todos os Estados, as responsabilidades do Estado do pavilhão, as medidas do Estado costeiro, as medidas do Estado do porto, as medidas comerciais internacionalmente acordadas. Essas ações e medidas inserem-se no quadro dos programas e dos orçamentos do setor.

5.1 RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS

5.1.1 Instrumentos internacionais

O PAI-INN apela a todos os Estados a aderir plenamente ao direito internacional, em particular as normas expressas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, no Acordo das Nações Unidas sobre as populações de peixes transzonais e as populações de peixes altamente migratórios de 1995 e no Acordo da FAO para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e gestão pelos navios de pesca no alto mar de 1993, devendo ainda ratificar esses instrumentos. Exorta ainda os Estados a aplicar plena e efetivamente o Código de Conduta para uma Pesca Responsável e os planos de ação internacionais associados.

Ulteriormente, em Novembro de 2009, a FAO adotou o Acordo sobre as Medidas dos Estados do Porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não

declarada e não regulamentada que especificou as ações e medidas a serem tomadas pelo Estado do Porto em relação aos navios estrangeiros que solicitam a entrada nos seus portos. A FAO exortou todos os estados a ratificarem o Acordo e a integrar essas medidas no plano nacional, tendo em conta o PAI-INN.

5.1.2. Legislação Nacional

Legislação

Cabo Verde figura entre os países que aderiram e ratificaram os principais instrumentos internacionais de gestão e proteção dos recursos haliêuticos, nomeadamente, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). A nível interno adoptou em 1987 o primeiro diploma que definia os princípios gerais da política de aproveitamento dos recursos haliêuticos, o Decreto-Lei nº17/87, hoje revogado e substituído pelo Decreto-Lei nº53/2005, em processo de revisão.

A nível nacional foi elaborado o Plano de Gestão dos Recursos da Pesca 2004-2014, implementado através de Planos Executivos Bianuais de Gestão dos Recursos da Pesca (PEBGRP).

Como país exportador para a UE, após a adoção por esta do Regulamento nº1005/2008, Cabo Verde procedeu à aprovação de um regime de certificação de capturas no quadro da luta para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN, através da Portaria nº48/2009.

O PAI-INN recomenda que disposições sobre normas de valor probatório e sobre a recetibilidade das provas, incluindo provas eletrónicas e de novas tecnologias, sejam incluídas na legislação nacional.

Controlo do Estado sobre os nacionais

O PAI-INN recomenda que todos os Estados garantam que os nacionais não exerçam atividade de pesca INN ou a favoreçam. Recomenda ainda que os Estados cooperem para identificar os nacionais que possuem ou exploram navios que exercem atividade de pesca INN, bem como para evitar que os nacionais coloquem os seus navios sob a jurisdição dum Estado que não cumpre as suas obrigações de Estado do pavilhão.

A legislação pesqueira cabo-verdiana, em particular o Decreto-Lei nº53/2005 e o Decreto nº11/2005, contém disposições que sancionam a prática de pesca INN exercida pelos nacionais nas águas sob jurisdição nacional e no alto mar.

Navios sem nacionalidade

O PAI-INN recomenda que os Estados tomem medidas relativamente aos navios sem nacionalidade que exerçam atividade de pesca INN no alto mar.

Sanções

O PAI-INN recomenda que as sanções aplicadas à pesca INN tenham um carácter fortemente dissuasivo e sejam aplicadas de forma coerente e transparente.

Incentivos

Conforme recomendado pelo PAI-INN os incentivos normalmente previstos pela legislação cabo-verdiana não devem ser atribuídos a embarcações que pratiquem a pesca INN.

Seguimento, controlo e fiscalização

O PAI-INN recomenda um seguimento, fiscalização e controlo sistemático e eficaz da pesca, desde a captura até o destino final do produto.

Outras recomendações do PAI-INN dizem respeito ao registo de navios que, para as embarcações de pesca industrial, se encontra regulado pelo Decreto-Lei nº 48/2007 e pela Portaria nº 67/2005.

5.1.3. Planos de Ação Nacionais

O PAI-INN recomenda que os Estados elaborem e apliquem planos de ação nacionais para adotar as medidas previstas. Prevê ainda que a cada quatro anos estes planos sejam avaliados para identificar estratégias económicas racionais para aumentar a eficácia dos mesmos e para a apresentação de relatórios à FAO.

5.1.4. Cooperação entre os Estados

O PAI-INN recomenda que os Estados coordenem as suas atividades e cooperem diretamente através das organizações regionais de gestão das pescas competentes para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

5.1.5. Publicidade

Cabo Verde deverá continuar a assegurar as campanhas de informação e sensibilização do público sobre a pesca INN.

5.1.6. Capacidades técnicas e recursos

Cabo Verde deverá, criar as condições técnicas e financeiras necessárias para implementar o Plano.

5.2 RESPONSABILIDADES DO ESTADO DO PAVILHÃO

5.2.1 Matrícula dos navios de pesca

O PAI-INN recomenda que as partes assegurem que os navios que arvoram o seu pavilhão não exerçam atividade de pesca INN, assegurem ainda, antes de matricular um navio, que possuem capacidade para cumprir com a sua obrigação de zelar para que o navio não seja utilizado na pesca INN. Recomenda ainda que as partes evitem de conceder o seu pavilhão a navios que tenham exercido a pesca INN.

O PAI-INN recomenda ainda que as partes tomem todas as medidas necessárias para evitar mudanças sucessivas de pavilhão por um navio, susceptíveis de contornar as disposições legais de conservação e gestão adotadas a nível nacional, regional e internacional. Mais se recomenda que a matrícula do navio seja condicionada à possibilidade de obtenção duma autorização de pesca.

5.2.2 Registo dos navios de pesca

O PAI-INN recomenda que cada Estado do pavilhão mantenha um registo dos navios de pesca autorizados a arvorar o seu pavilhão e a pescar dentro da ZEE e em alto mar.

5.2.3 Autorização de pesca

O PAI-INN recomenda que os Estados adotem medidas para que nenhum navio pesque sem ter sido autorizado pelo Estado do pavilhão, tanto em alto mar como na zona sob a sua jurisdição ou sob a jurisdição de outro Estado costeiro. O PAI-INN recomenda que a autorização de pesca, que deverá conter em particular informações sobre o navio, sobre as zonas de pesca autorizadas, as espécies e os engenhos de pesca, seja sempre conservada a bordo. A autorização de pesca pode ainda estar sujeita a outras condições como o sistema de seguimento dos navios, o estabelecimento de relatórios sobre as capturas, a manutenção de um diário de pesca e de um diário de bordo, o respeito das convenções internacionais pertinentes e das leis e regulamentos nacionais sobre a segurança no mar, a proteção do ambiente marinho e as medidas ou disposições de conservação e gestão adotadas a nível nacional, regional ou internacional.

O PAI-INN recomenda ainda que o Estado do pavilhão assegure que os seus navios de transporte e de apoio não exerçam a pesca INN nem apoiem navios de pesca que exerçam a pesca INN.

5.3 MEDIDAS DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO COSTEIRO

O PAI-INN recomenda que o Estado costeiro aplique medidas visando prevenir, impedir e eliminar a pesca INN na sua ZEE. Em particular recomenda que implemente um seguimento, fiscalização e controlo eficaz na sua ZEE, de maneira a assegurar que nenhum navio exerça a pesca INN nas suas águas e que promova a cooperação e a troca de informações com outros Estados especialmente os Estados costeiros vizinhos e com as organizações regionais de gestão de pescas.

5.4 MEDIDAS DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PORTO

Como medidas do Estado do porto, o PAI-INN recomenda:

- (i) manter um sistema eficaz de controlo sobre os navios estrangeiros com vista a racionalizar as medidas de conservação e de gestão,
- (ii) exigir um pré-aviso razoável aos navios desejando aceder ao porto através da apresentação dum Aviso de Chegada dum navio de pesca, indicando todas as informações úteis sobre o navio, todos os navios de pesca estando implicados, exceto os navios congeladores de pequena tonelagem e os botes de pesca artesanal, o Aviso de Chegada de um navio estrangeiro sendo estabelecido pelo agente do navio e/ou confirmado pelo Estado do pavilhão,
- (iii) exigir aos navios de pesca, antes que deixem o porto, que assinalem aos serviços das pescas, através de um desembarço aduaneiro (aviso de partida dum porto dos navios de pesca), a sua intenção de sair antes de levantar âncora, nos termos legalmente previstos,

- (iv) recusar o acesso aos portos designados por cada Estado a todos os navios estrangeiros, se ficar provado que esses navios praticaram a pesca INN,
- (v) inspecionar os navios de pesca estrangeiros, estabelecendo uma prioridade em função das informações pertinentes recebidas,
- (vi) associar, tanto quanto possível, o Estado do pavilhão à tomada de decisão no caso em que um navio é suspeito de praticar a pesca INN.

5.5 MEDIDAS RELATIVAS AO COMÉRCIO ACORDADAS INTERNACIONALMENTE

O PAI-INN recomenda que os Estados tomem todas as medidas necessárias em conformidade com o direito internacional, para impedir que o produto capturado por navios identificados como praticando a pesca INN não seja objeto de importação ou comércio. A identificação dos navios deve seguir os procedimentos estabelecidos e ser feita de forma equitativa, transparente e não discriminatória. Em particular o PAI-INN recomenda que se sigam os princípios, direitos e obrigações estabelecidos nos acordos da OMC – Organização Mundial do Comércio, devendo-se evitar sempre medidas unilaterais. O PAI-INN recomenda em particular medidas relativas à documentação e certificação das capturas.

5.6 ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS

O PAI-INN recomenda que os Estados assegurem o respeito e a aplicação das políticas e medidas relativas à pesca INN adotadas pelos ORGP aos quais pertencem ou ainda, mesmo que não pertençam a esses ORGP colaborem com essas políticas e medidas garantindo que os seus navios as respeitem.

O PAI-INN recomenda ainda que os Estados tomem medidas para reforçar os órgãos das ORGP a que pertencem, em particular através do reforço institucional, da definição de meios para assegurar o respeito das medidas de conservação e de gestão, da implementação de disposição relativas à apresentação de relatórios, do estabelecimento dum sistema de troca de informações sobre os navios, do aperfeiçoamento dos sistemas de SCF, da implementação de regimes de abordagem e de inspeção, da implementação dum programa de observadores, da implementação de planos de ação dentre outros. Recomenda ainda que através das ORGP compilem e coloquem à disposição de outras ORGP e da FAO informações visando prevenir, impedir e eliminar a pesca INN.

5.7 REDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Como recomendado pelo PAI-INN está previsto que Cabo Verde apresente regularmente à FAO relatórios sobre o estado de implementação do Plano de Ação INN.

ANEXO - PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE LUTA CONTRA A PESCA INN

RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS				
ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO				
Nº	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1	Organizar o sistema de seguimento, controlo e fiscalização das pescas	Institucionalizar uma Autoridade nacional habilitada a seguir e coordenar as atividades de luta contra a pesca INN no país	Finais de 2015	A estrutura da autoridade de fiscalização e de luta contra a pesca INN funcional
		Estruturar a Autoridade nacional de forma a funcionar eficientemente	Finais de 2016	Número de procedimentos criados
		Dotar a Autoridade nacional de agentes de fiscalização em quantidade	Em 2018, 16 inspetores	Número de Inspetores de pesca em função
		Dotar a Autoridade nacional de um plano de formação	1º semestre de 2016	Plano de formação implementado Número de formações realizadas
		Dotar a Autoridade nacional de uma sala de trabalho equipada com meios de comunicação adequados, ativa em permanência, ou funcionando através dum sistema de rotação horária, para recolher, tratar e seguir de forma contínua as informações provenientes das diversas fontes de controlo e fiscalização no mar e em terra	Junho de 2016	Local funcional com equipamentos adequados abriga agentes de fiscalização
			Dezembro de 2016	Número de procedimentos específicos criados
		Elaborar um programa de observação para seguir as atividades dos navios de pesca	Dezembro de 2016	Programa de observação elaborado e implementado
		Dotar a Autoridade nacional de observadores suficientemente formados, dotados de estatuto ou de responsabilidades bem definidas	Dezembro de 2016	Número de observadores formados em atividade
		Dispor dum registo dos navios de pesca que contenha o essencial das informações úteis sobre os navios de pesca que evoluem na ZEE	Dezembro de 2015	Um texto regulamentar que instaura e organiza o funcionamento do registo é publicado
			Dezembro de 2015	O registo existe e dispõe de todas as informações úteis ao sistema de controlo

		Modernizar o dispositivo de seguimento por satélite (VMS) de todos os navios de pesca que operam na ZEE	Junho de 2016	Software de modernização instalado
			Dezembro de 2016	Todas as embarcações de pesca industrial e semi-industrial licenciadas nacionais e estrangeiras são monitorizadas pelo VMS
		Formar uma equipa para a instalação, manutenção e reparação das balizas VMS	Dezembro de 2015	Uma equipa de prestação de serviços formada e funcional
		Formar/reciclar a equipa de seguimento das informações de VMS	Junho de 2015	Equipa de seguimento formada/reciclada
		Promover/Incentivar a importação de balizas VMS	Dezembro de 2015	Balizas disponíveis no mercado nacional
		Estabelecer regularmente uma concordância entre a licença de pesca, os registos do VMS, o diário de pesca e os outros instrumentos de controlo para garantir o rastreamento dos produtos da pesca desembarcados	Junho de 2015	Procedimentos de harmonização e rastreamento implementados
2	Nomear os pontos focais oficiais	Adotar uma disposição regulamentar de nomeação oficial dum ponto focal ¹ Seguimento, Controlo e Fiscalização (SCF) nacional	Junho de 2015	Um texto de nomeação é publicado
		Difundir as suas coordenadas a todas as estruturas de fiscalização dos EM e à CSRP	Junho de 2015	O ponto focal é facilmente contactável e acessível

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

N.º	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1	Alinhar a legislação nacional com os textos internacionais	Assinar ou aderir às convenções internacionais: <ul style="list-style-type: none"> • Acordo da Conferência das Nações Unidas sobre a Conservação e a Gestão das populações de peixes transzonais e as populações de peixes altamente migradores de 1995 • Projeto de acordo sobre as Medidas do Estado do Porto de Novembro 2009 (obrigatório) 	Dezembro de 2016	Convenções assinadas

LEGISLAÇÃO NACIONAL

N.º	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1	Adoptar as disposições na legislação nacional	Integrar as disposições previstas nas convenções assinadas e nas recomendações adotadas pelos organismos internacionais e regionais de gestão de pesca na legislação nacional (ICCAT, CSRP,...)	Dezembro de 2015	Disposições integradas na legislação nacional
		Transpor regularmente para a legislação nacional as recomendações dos organismos regionais de gestão das pescas a que pertencemos	Permanente	Diplomas publicados regularmente
		Incluir na legislação nacional a obrigatoriedade de inspecionar os navios de pesca que desembarcam ou transbordam nos portos designados	2015	Número de inspeções realizadas
		Recusar o acesso aos seus portos a todos os navios que praticam a pesca INN ou colaboram nessa atividade	Dezembro de 2015	Os navios de pesca INN são proibidos de entrar nos portos do país
		Retter um navio de pesca INN até a decisão do Estado de Pavilhão e/ou do Estado Costeiro	Dezembro de 2015	As disposições da convenção sobre as Medidas do Estado do Porto são integradas na legislação nacional e aplicadas efetivamente
		Submeter a autorização para um navio nacional da possibilidade de pescar num outro país da sub-região ou em alto-mar	Dezembro de 2015	Texto nacional atualizado
		Sancionar os navios batendo o seu pavilhão, ou trabalhando sob a sua licença, e reconhecidos como de pesca ilícita num país vizinho, limítrofe	Dezembro de 2015	Texto nacional atualizado
		Recusar qualquer apoio logístico não colocando em perigo a segurança do navio reconhecido como exercendo ou apoiando a pesca INN	Dezembro de 2015	Texto nacional atualizado
		Submeter um documento designado Aviso de Chegada de Navio de Pesca, indicando todas as informações úteis de pesca, incluindo o diário de pesca, com um avanço suficiente antes do acesso ao porto	Dezembro de 2015	Os navios de pesca apresentam os documentos de pesca antes da sua chegada ao porto
		Identificar automaticamente as baliza VMS para navios de pesca semi-industrial e industrial	Dezembro de 2015	Texto nacional atualizado
		Marcação dos navios segundo as normas FAO	Dezembro de 2016	Texto nacional atualizado

¹O ponto focal é o correspondente SCF nomeado para assegurar a ligação com as outras estruturas de fiscalização

RESPONSABILIDADES DO ESTADO DO PAVILHÃO				
CONTROLO DOS NAVIOS DE PESCA INDUSTRIAL E SEMI-INDUSTRIAL				
Nº	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1	Monitorização, seguimento e controlo dos navios	Assegurar-se que os navios de pesca que arvoram pavilhão nacional não praticam a pesca INN, nem no interior das águas sob jurisdição nacional, nem em alto mar nem nas águas sob jurisdição de outros Estados	Dezembro de 2016	Existe um sistema de seguimento permanente das atividades dos navios de pesca nacionais por todo o lado em que se encontrem (VMS e observadores)
		Utilizar todas as informações provenientes do programa de observadores, do sistema VMS, do diário de pesca, e de outros meios de deteção disponíveis no país, para seguir e assegurar-se que os navios nacionais exercem as suas atividades na ZEE e fora da ZEE, em conformidade com os textos regulamentares	Dezembro de 2016	As informações VMS são seguidas e tratadas permanentemente
				Os observadores comunicam regularmente todas as informações
				Os diários de pesca são explorados após cada maré
		Exigir o funcionamento permanente do sistema de seguimento satélite dos navios de pesca (VMS) mesmo fora das águas sob jurisdição nacional para seguir e prevenir a pesca INN no alto-mar e em outros Estados	Dezembro de 2015	Procedimentos existem e são seguidos pelo operador VMS para receber em permanência as informações de todo o lado
		Exigir aos navios nacionais declarações de saída da ZEE e de entrada eventual na ZEE de outro Estado	Dezembro de 2015	Uma disposição regulamentar prevê esta disposição
		Adotar sanções efetivas e dissuasivas em caso de pesca INN por um navio nacional, mesmo fora das águas sob jurisdição nacional	Dezembro de 2015	Esta disposição está prevista nos textos regulamentares do país
		Assegurar-se que os navios afretados ou trabalhando ao abrigo de acordos ou contratos, não praticam a pesca INN	Dezembro de 2015	Um seguimento permanente e contínuo das atividades dos navios de pesca é assegurado
				Procedimentos existem com o operador VMS para receber em permanência as informações de todo o lado
		Prever nos acordos de afretamentos medidas de sanção em caso de infração devidamente constatada noutra Estado e em alto-mar	Dezembro de 2015	Disposições de sanções existem na regulamentação do país
Exigir a todos os navios, em particular os navios afretados ou trabalhando no quadro dum acordo, de dispor de balizas de seguimento (VMS) compatíveis com o sistema utilizado no país	Dezembro de 2015	Esta disposição existe nos acordos de pesca ou nos textos regulamentares do país		
		Todos os navios afretados ou ao abrigo de acordos ou contratos possuem baliza compatível com o sistema nacional		
Exigir que os navios estrangeiros embarquem observadores nacionais ou observadores de competência reconhecidos pelo país	Dezembro de 2017	Disposição regulamentar existe		
Dissuadir os marinheiros nacionais de exercer em navios ou em Estados que não respeitam as medidas de conservação ou que não cumprem com as suas obrigações de Estado do Pavilhão	Permanente	As Autoridades responsáveis enviam regularmente uma circular aos marinheiros		
Informar regularmente os marinheiros nacionais sobre a lista dos navios classificados navios INN, ou sobre os Estados que não respeitam as medidas de conservação	Permanente	Circular enviada regularmente aos marinheiros		

	Pedir à autoridade marítima para proibir as autorizações de embarque para esses navios ou Estados de pesca INN	Finais de 2015	Circular existe
	Prever sanções administrativas contra as tripulações que embarcam em conhecimento de causa nos navios INN e nos navios dos países classificados países INN e sem autorização da autoridade marítima	Finais de 2015	Circular existe
	Pedir à autoridade marítima para proibir as autorizações de embarque para esses navios ou Estados de pesca INN	Finais de 2015	Circular existe
	Disponibilizar, no registo nacional dos navios de pesca, em conformidade com as recomendações e os formatos das organizações internacionais, de uma lista dos navios nacionais e estrangeiros classificados navios INN e da lista dos navios nacionais radiados da frota nacional	Dezembro de 2015	Lista dos navios INN publicada e regularmente atualizada
	Garantir a segurança do registo dos navios para evitar conceder a nacionalidade a navios de pesca INN	Finais de 2015	Procedimentos de seguimento permanente das atividades dos navios de pesca implementados
Procedimentos de verificação entre o serviço das pescas e a administração dos assuntos marítimos funcionais, para seguir o registo dos navios			
	Condicionar o registo dum novo navio de pesca ao parecer positivo do departamento das pescas, para se assegurar do seu estatuto de navio de pesca responsável (assegurar-se que o navio está em regra com o seu antigo Estado do pavilhão ou que o navio não se encontra inscrito numa lista de navios INN)	Permanente	Seguimento permanente das atividades dos navios de pesca, pelo departamento das pescas
	Exigir a apresentação dum certificado de radiação ou suspensão do pavilhão de origem antes de qualquer novo registo dum navio de pesca	Permanente	Declaração de radiação ou suspensão do pavilhão do país de origem disponível
	Rever a legislação para suprimir ou limitar no tempo (bastante curto) as nacionalidades provisórias ² concedidas aos navios de pesca		Diploma revisto
	Legislar e fazer respeitar as normas de marcação dos navios, em conformidade com as especificações e as diretivas da FAO	Finais de 2015	Os textos e as convenções da FAO são efetivamente transpostos na nossa legislação e aplicados
	Condicionar a autorização de entrada e de saída do porto de todos os navios de pesca ao respeito pelas normas de marcação dos navios de pesca da FAO	Finais de 2015	Disposições regulamentares são tomadas neste sentido
	Aplicar escrupulosamente a regulamentação, imobilizar se necessário e sancionar efetivamente os navios cuja marcação não está conforme	Permanente	Número de infrações constatadas e Sanções aplicadas
	Exigir uma autorização prévia ³ do Estado do pavilhão ⁴ , para todos os navios estrangeiros que solicitam uma licença de pesca	Finais de 2015	A regulamentação interna do país previu essa disposição

²A nacionalidade provisória é normalmente concedida a um navio para lhe permitir fazer um trânsito para o país para poder ser matriculado e/ou para aí exercer atividades pontuais durante um período de tempo relativamente curto

³Esta autorização prévia deve informar sobre o estatuto de pesca responsável do navio e dar as coordenadas de contacto das autoridades às quais recorrer em caso de incumprimento

⁴Esta é uma forma de melhor responsabilizar o Estado do Pavilhão

	Informar em retorno ao Estado do pavilhão sobre a emissão ou a recusa de licença a um dos seus navios		Os atos de notificação estão disponíveis
	Definir com a administração dos assuntos marítimos, através dum texto regulamentar, todos os documentos obrigatórios ⁵ a ter a bordo dos navios de pesca nacionais	Finais de 2015	Texto definindo os documentos dos navios de pesca está disponível
	Definir com a administração dos assuntos marítimos o formato regulamentar do diário de pesca e a sua utilização	Finais de 2015	O modelo do diário de pesca publicado e implementado
	Exigir que o diário de pesca ⁶ seja sempre assinado pelo capitão do navio e após cada viagem, para dar um carácter oficial e jurídico ao documento	Finais de 2015	Diários de pesca regularmente assinados disponíveis na administração das pescas
	Incluir a existência de baliza funcional como condição de emissão da licença	Finais de 2015	Texto regulamentar publicado
	Incluir na legislação nacional a admissão de relatórios de inspeções aéreas e dados eletrónicos provindo de sistemas VMS como elementos de valor probatório	Finais de 2015	Diploma legislativo publicado
	Cumprir a exigência legal de que todas as operações de transbordo se façam nos portos designados sob controlo das autoridades portuárias e dos inspetores	Sistemático	Inspeções das operações de transbordo realizadas e relatórios disponíveis
	Proibição total de transbordar no mar	Dezembro 2015	Diploma legislativo publicado
	Obrigar todos os navios a notificar previamente ao Estado do Pavilhão e/ou ao Estado emissor da licença, as datas dos desembarques e transbordos em portos nacionais e/ou estrangeiros (declaração de entrada e saída)	Dez. 2015	Diploma legislativo publicado
	Considerar os produtos transbordados em alto mar e desembarcados num outro porto sem autorização como ilícitos e tratados como tal	Dez. 2015	Diploma legislativo publicado
	Inspeccionar todos os navios de transporte de pescado de um porto para outro porto ou de apoio logístico suspeitos ou assinalados por um Estado ou uma organização de pesca, que transitam no porto	Sistemático	Relatórios de inspeção de navios suspeitos ou assinalados disponíveis
	Obrigar os navios de transporte e de apoio a possuir baliza VMS	Dez. 2015	Diploma legislativo publicado
	Informar, se possível, ao próximo porto de destino do navio de apoio ou de transporte de pescado, a hora de partida, a sua velocidade de cruzeiro e a sua carga	Sistemático	Transmissão dos desembarços aduaneiros ao Estado membro destino do navio
	Regulamentar os navios de transporte de pescado e os de apoio logístico	Dez. 2015	Diploma legislativo publicado
	Responsabilizar solidariamente os armadores e os capitães de pesca em relação aos atos INN praticados	Dezembro de 2015	Texto legislativo publicado

⁵Geralmente trata-se do diário de navegação, do diário de pesca, da licença de pesca em prazo de validade, do certificado de navegabilidade, certificado de seguros, rol de tripulantes

⁶Evitar que qualquer caderno sirva de diário de pesca

CONTROLO DA PESCA ARTESANAL				
N.º	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1	Implementar normas, regulamentos e leis aplicáveis em matéria de luta contra a pesca INN	Aplicar escrupulosamente o regulamento em vigor aceite por todos, nomeadamente as sanções	Sistemático	Número de ações de sensibilização realizadas (seminários e outras) Número de sanções aplicadas
		Legislar sobre a obrigatoriedade de matricular os botes de pesca	Dez 2015	Texto legislativo publicado
		Aprovar e publicar um modelo de licença para a pesca artesanal	Dez. 2015	Texto legislativo publicado
		Responsabilizar solidariamente os proprietários dos botes e os mestres de pesca em relação aos atos INN praticados	Dezembro de 2015	Texto legislativo publicado
		Legislar e regulamentar sobre a obrigatoriedade dos botes de pesca artesanal de fazer a declarações	Dezembro de 2015	Texto legislativo publicado
		Legislar sobre obrigatoriedade dos pescadores artesanais ao uso de equipamento de segurança e ajuda à navegação	Dezembro de 2016	Texto legislativo publicado
		Legislar sobre a obrigatoriedade de posse de cédula marítima para os pescadores artesanais	Dezembro de 2015	Texto legislativo publicado
		Legislar sobre a obrigatoriedade de ter todos os documentos exigidos para os botes	Dezembro de 2015	Texto legislativo publicado

RESPONSABILIDADES DO ESTADO DO PORTO				
N.º	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1		Designar os portos do país capazes de acolher os navios para inspeção	Finais de Dezembro 2015	As medidas do Estado do Porto e/ou a CMA, a convenção SCS são aplicadas
		Recusar a entrada no porto, o desembarque de produtos da pesca, e outras atividades de apoio, a todos os navios estrangeiros constantes das listas INN, exceto nos casos previstos na lei	Finais de 2015	As autoridades do porto e os outros serviços de controlo e de abastecimento estão suficientemente informados
		Informar o Estado do Pavilhão sobre todas as recusas de acesso ao porto a um dos seus navios indicando o motivo	Finais de 2015	Exemplos de notificação existem
		Comunicar sistematicamente ao Estado do Pavilhão sobre a detenção de todos os navios estrangeiros de pesca INN, indicando os motivos	Finais de 2015	Exemplos de notificação existem
		Legislar para impedir que o peixe pescado de forma ilícita seja tratado ou comercializado no país ou exportado para um outro país	Finais de 2015	Formalizado por um texto regulamentar o certificado de captura para os navios nacionais

MEDIDAS COMERCIAIS				
N.º	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1		Regulamentar a comercialização do isco	Finais de 2016	Texto legislativo regulamentando a comercialização do isco publicado
		Assegurar uma sensibilização geral sobre os efeitos negativos da pesca INN e do seu impacto desfavorável sobre todos os sectores económicos	Permanente	Número de campanhas de sensibilização efetuadas
		Legislar sobre a retirada de todo o apoio ou incentivos económicos concedidos aos navios nacionais, às empresas de pesca ou às pessoas físicas que praticam a pesca INN ou que colaboram nesta atividade	Finais de 2015	Texto legislativo publicado
		Legislar sobre a proibição de importação de engenhos de pesca que não estejam conformes com a legislação e as medidas de gestão em vigor	Permanente	Textos legislativos publicados

COOPERAÇÃO E TROCA DE INFORMAÇÕES				
Nº	Atividades	Ações a realizar	Prazos estabelecidos	Indicadores
1		Cooperar sobre o plano bilateral e sub-regional no quadro da CSRP, ou de outras organizações, para impedir todas as atividades INN	Sistemático	O país aderiu às disposições de cooperação estabelecidas pelo organismo sub-regional de pescas
		Aderir plenamente às iniciativas de cooperação iniciadas pela CSRP e outras organizações regionais e internacionais de gestão das pescas (Convenção CMA e Convenção SCS)	2018	O país aderiu às iniciativas de cooperação da CSRP ou outras organizações regionais e internacionais de gestão das pescas
		Prever nos acordos bilaterais de pesca que existem entre os Estados, eixos de cooperação no domínio da luta INN (fiscalização conjunta, troca de informações, perseguição marítima)	2018	Os Estados facilitam o direito de perseguição segundo a convenção SCS
		Assinalar à CSRP ou à organização sub-regional todos os navios reconhecidos de pesca INN	Sistemático	Os navios INN estrangeiros são assinalados à CSRP
		Privilegiar as trocas automáticas de informação via VMS, e/ou pelos observadores de competência sub-regional, e/ou pelos outros meios de comunicação entre os Estados, a CSRP e as outras organizações	Sistemático	Relatórios de envio de informações
		Comunicar aos Estados vizinhos membros da CSRP e à Unidade de coordenação da CSRP, todas as informações úteis ou todos os resultados de inspeções relativos a atividades de pesca INN cometidas por navios estrangeiros	Sistemático	Relatórios de envio de informações
		Sensibilizar e formar o pessoal de outras instituições sobre os aspetos da pesca INN e sobre o tratamento adequado desejado para tornar a luta contra a pesca INN mais eficaz	2016	Número de formações realizadas

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 91/2015

de 9 de Setembro

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), companhia aérea de Bandeira nacional, conta já com vários anos de existência, servindo sempre de pilar fundamental das políticas e objetivos de unificação do território nacional e ligação do país às suas comunidades emigradas.

Com o propósito de garantir o pagamento de um conjunto de reparações de motores de aeronaves e continuar com a sua normal atividade operacional, insta a necessidade de recorrer a um empréstimo no montante de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

Considerando os efeitos positivos deste financiamento e a importância da empresa na economia nacional, no desenvolvimento do turismo em Cabo Verde e na materialização do cluster aeronegócios, reconhece-se manifesto interesse público no financiamento pretendido pelos TACV, bem como a reunião de todas as condições exigíveis para a concessão do aval solicitado.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelos artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-geral do Tesouro a conceder, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 45/96, de 25 de novembro, um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), para garantia de um financiamento junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

Artigo 2.º

Valor

O aval a que se refere o artigo anterior é no valor 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 3.º

Prazo

O prazo do aval é de 60 (sessenta) meses.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.